

1052664-8	Paulo Jorge Martins Cardoso	AFGMQ	III	J	30.06.2018
1052503-8	Pedro Celso Penido	AFGMQ	III	J	02.07.2018
1052666-3	Raimundo Mendes Costa	AFGMQ	V	D	30.06.2018
1052330-6	Regina Coelho de Souza	AFGMQ	V	D	30.06.2018
1052520-2	Ricardo Martins Leite	AFGMQ	III	J	01.07.2018
1052333-0	Roberto Roberti Junior	AFGMQ	III	J	30.06.2018
1052695-2	Rogério Bresinski	AFGMQ	III	J	30.06.2018
1052531-9	Rogério dos Santos Bastos	AGMQ	III	J	30.06.2018
1052671-3	Ronald Martins de Melo	AUTO	IV	G	05.07.2018
1052408-0	Sérgio José Gomes Muniz	AUGMQ	II	L	30.06.2018
1052694-5	Vander Lúcio de Matos	AUTO	V	D	30.06.2018
1052702-6	Vilson de Almeida Neves	AUGMQ	III	J	30.06.2018
1052700-0	Waldir do Carmo Gonçalves	AUTO	IV	G	07.07.2018
1052701-8	Wilson Piedade Coelho	AUGMQ	III	J	01.07.2018

Contagem, 09 de julho de 2018 - Fernando Antônio França Sette Pinheiro - Diretor-Geral do IPEM-MG

**PORTARIA Nº 051/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018**
O Diretor-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE, nos termos do artigo 18, da Lei Nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005 eDecreto nº 44.682, de 19 de dezembro 2007, observada a alteração produzida pelo Decreto nº 44.981, de 12 de dezembro 2008,PROGRESSÃO APOS CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado deMinas Gerais na forma abaixo indicada:

MASP	NOME	CARREIRA	NIVEL ATUAL	GRAU ATUAL	NOVO GRAU	VIGENCIA
1374364-6	EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA	AFGMQ	I	A	B	29/01/2018
1368431-1	GABRIELA VELLOSO TEREZNI	AFGMQ	I	A	B	19/01/2018

Contagem, 09 de julho de 2018. Fernando Antonio França Sette Pinheiro - Diretor-Geral

**09 1119337 - 1**

**ATO Nº 075/2018**
Remove a pedido, nos termos do art. 80, da Lei nº 869, de 5/7/1952, o servidor Masp: 1052452-8, MARCELO MERIJ DE SOUZA, cargo AFGMQ, da Gerência Regional de Governador Valadares para a Gerênci Regional de Juiz de Fora, a partir 09.07.2018.

**09 1119327 - 1**

## Universidade do Estado de Minas Gerais

Reitor: Dijon Moraes Júnior

ATO N.º 1947/2018 CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do art. 40 da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/2003, a servidora ESTENITA FERREIRA, Masp n.º 1033935-6, Técnico Universitário, Nível VI, Grau B, da Escola de Música, a partir de 28/06/2018.

Prof.º Dijon Moraes Junior
Reitor

**09 1119316 - 1**

# Secretaria de Estado de Esportes

## Expediente

RESOLUÇÃO SEESP N.º 25/2018.

“Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Esportes - SEESP, diante da falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ, à entidade “Dynamis Social”, do município de Nova Lima, por meio do Convênio n.º 512/2013”.

O Secretário de Estado de Esportes em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art.93, §1º, da constituição do Estado de Minas Gerais, e, em observância ao disposto no inciso I e II do art. 2º da IN nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar responsáveis e quantificar dano ao Erário diante da falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados do Convênio nº. 512/2013, celebrado com a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude.

Art. 2º A Tomada de Contas Especial será conduzida por servidora devidamente designada mediante Resolução/SEESP nº 10/2015, publicada no diário Oficial em 30/06/2015, com fulcro no art. 8º, parágrafo único da IN nº 03/2013, publicada em 08 de março de 2013 pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da Resolução, para que a servidora designada para conduzir a Tomada de Contas Especial apresente relatório conclusivo acerca dos trabalhos realizados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2018.

Ricardo Alexandre Sapi de Paula
Secretário de Estado de Esportes em exercício

**09 1119652 - 1**

RESOLUÇÃO SEESP N.º 26/2018.

“Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Esportes - SEESP, diante da falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes – SEESP, à entidade “Associação do Bairro Herculano Pena”, do município de Carandá, por meio do Convênio nº. 3337/2015”.

O Secretário de Estado de Esportes em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art.93, §1º, da constituição do Estado de Minas Gerais, e, em observância ao disposto no inciso I e II do art. 2º da IN nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar responsáveis e quantificar dano ao Erário diante da falta de comprovação da aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº. 3337/2015, celebrado com a Secretaria de Estado de Esportes.

Art. 2º A Tomada de Contas Especial será conduzida por servidora devidamente designada mediante Resolução/SEESP nº 10/2015, publicada no diário Oficial em 30/06/2015, com fulcro no art. 8º, parágrafo único da IN nº 03/2013, publicada em 08 de março de 2013 pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da Resolução, para que a servidora designada para conduzir a Tomada de Contas Especial apresente relatório conclusivo acerca dos trabalhos realizados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2018.

Ricardo Alexandre Sapi de Paula
Secretário de Estado de Esportes em exercício

**09 1119654 - 1**

## SRF I - Divinópolis

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I/DIVINÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/ DIVINÓPOLIS INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo e coobrigado intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na rua Mato Grosso, nº 600 - Centro – Divinópolis/MG.
PTA nº01.001010061-77 de 14/06/2018.
Sujeito Passivo: Lima-limaoo Comercio de Confeccoos e Acessorios Ltda. IE: 001069049.00-46. Endereço: Avenida Antonio Olimpio de Morais, Número: 397. Bairro: Centro. CEP: 35500-005. Divinopolis-MG
Coobrigado: Julio Cesar de Morais Pereira CPF: 090.396.186-58. Endereço: Avenida Getulio Vargas, Número: 261, Apto 502. Bairro: Centro. CEP: 35500024. Divinopolis-MG
Divinópolis, 09 de julho de 2018.
Helena Aparecida Ferreira Noronha - Masp 337.789-2.
Chefe da AF/2º Nível –Divinópolis.

**09 1119669 - 1**

## SRF I - Juiz de Fora

SRF I JUIZ DE FORA AF 2º NÍVEL LEOPOLDINA INTIMAÇÃO

Ficam os sujeitos passivos abaixo intimados a promoverem, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento /impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 856, Centro - Leopoldina – MG.
PTA: 01.001005253-75
Sujeito Passivo: Aparecida Alves de Oliveira - Distribuidora IE: 001.790734.00-71
CNPJ: 13.823.421/0001-64
Endereço: Avenida Amintas Jacques de Moraes, nº 241- Bairro Glória – Belo Horizonte/MG – Cep.30.880.133.
Coobrigado: Aparecida Alves de Oliveira CPF: 005.466.466-70
Endereço: Avenida Amintas Jacques de Moraes, nº 313- Bairro Novo Glória – Belo Horizonte/MG – Cep.30.880.133.
PTA: 01.001007447-35
Sujeito Passivo: Minas Compressores e Válvulas LTDA IE: 062.982908.00-12
CNPJ: 01.308.561/0001-15
Endereço: Rodovia Anel Rodoviário Celso Melo Azevedo, nº 10800 – Bairro João Pinheiro – Belo Horizonte/MG – Cep. 30.530.022.
Leopoldina, 09 de julho de 2018
Tania Mara Nogueira Nery
Chefe – Administração Fazendária 2º Nível Leopoldina.

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infrção nº 01.001010095-59
Autuados: Gislene Rodrigues Martins 04930946603
IE: 001.997395.00-35
CNPJ: 16.518.198/0001-30
Av. Nova York, 610, Capelinha, Betim-MG, e
Gislene Rodrigues Martins, CPF: 049.309.466-03
Rua Goiânia, 65, Capelinha, Betim-MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 16518198/05367210/150618, lavrado em 15/06/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infrção nº 01.001010095-59. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infrção acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d e j”, §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de setembro de 2013. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 09 de julho de 2018.
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infrção nº 01.001012006-07
Autuados: Shirley Auxiliadora Gouveia de Jesus Lorena 01196483698
IE: 002.141800.00-19
CNPJ: 18.043.004/0001-12
Rua José Tavares dos Santos, 75, Europa, Contagem-MG, e
Shirley Auxiliadora Gouveia de Jesus Lorena, CPF: 011.964.836-98
Rua Cristóvão Macedo, 357, Apto 103, Bloco 01, Alvorada, Contagem-MG
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 18043004/05367210/180618, lavrado em 18/06/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infrção nº 01.001012006-07. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infrção acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de fevereiro de 2015. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 09 de julho de 2018.
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SEF/AF 2º Nível/MURIAÉ/SRF I/Juiz de Fora
EDITAL 011.787/2018
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição localizada à Av Coronel Domiciano, 170, Centro, Muriaé-MG, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02, Município de Muriaé.

Inscrição Estadual Nome Empresarial
001569675.01-92 MINAS RONDONIA I. E. C. EIRELI
Segunda-feira, 04 de julho de 2018.

Chefe de unidade: Flávia Rodrigues Christo

SEF/AF 2º Nível/MURIAÉ/SRF I/Juiz de Fora
EDITAL 011.788/2018
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição localizada à Av Coronel Domiciano, 170, Centro, Muriaé-MG, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02, Município de Muriaé.

Inscrição Estadual Nome Empresarial
002760747.00-42 CIRURGICA MURIAÉ LTDA
002394252.00-95 DIVINI COM. VEST. E ACES. LTDA
Segunda-feira, 04 de julho de 2018.

Chefe de unidade: Flávia Rodrigues Christo

SRF I / JUIZ DE FORA – DFT/MURIAÉ INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuados abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento /impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infrção nº 01.001006066-26
Autuado: Centro de Entretenimento e Gastronomia Villas LTDA
IE: 002.355991.00-99
CNPJ: 20.219.203/0001-80
Avenida Teleforo Candido de Resende, nº 590 - Bairro Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – Cep. 36.400.000.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006 aplicável as Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 20.219.203/05.439.210/13062018, lavrado em 13/06/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infrção nº 01.001006066-26.A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá em consonância com o disposto no art. 29, §5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infrção acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido os respectivos prazos, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d e j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, o mês de apuração inicial considerado para fins de exclusão será a partir de 01 de novembro de 2015.
Muriaé, 09 de julho de 2018
Cássio Grayson Martins Noveas
Delegado Fiscal de Trânsito da DFT/Muriaé.

SRF I / JUIZ DE FORA – DFT/MURIAÉ INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuados abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento /impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infrção nº 01.001007301-22
Autuado: Maria Das Graças de Oliveira 82076987649
IE: 002.422530.00-48
CNPJ: 20.952.884/0001-91
Rua Dos Carijós, nº 557 – Box 50 - Bairro Centro – Belo Horizonte/MG – Cep. 30.120.060.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006 aplicável as Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 20.952.884/05.439.210/13062018, lavrado em 13/06/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infrção nº 01.001007301-22.A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá em consonância com o disposto no art. 29, §5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/